

ATO Nº 650/99

REGULAMENTA O PRÊMIO HERBERT DE SOUZA,
INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO 13/97.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - O regulamento que trata o art. 4º da Resolução 13/97,
que instituiu o Prêmio Herbert de Souza, passa a ter a seguinte
redação:

REGULAMENTO do PRÊMIO HERBERT DE SOUZA
Cidadania e participação na construção do futuro.

O Prêmio Herbert de Souza (Betinho), em sua primeira edição,
visa à valorização e ao reconhecimento público de entidades
não-governamentais que se destacarem em trabalhos
relacionados à defesa da cidadania e ao combate à fome e à
miséria na cidade de São Paulo. Ao premiar projetos desta
magnitude, a Câmara Municipal e seus parceiros, além de
prestar justa homenagem ao Betinho, estimula a continuidade
do trabalho por ele simbolizado.

Betinho lutou incansavelmente pela construção de um Brasil
mais justo e solidário, provando que a utopia da democracia
não é compatível com a fome e a miséria. Mesmo debilitado
fisicamente, liderou movimentos e campanhas, agregando e
renovando a esperança da população mais carente.

Certa vez, Betinho comentou que o brasileiro era muito
resignado diante das dificuldades. O Prêmio Herbert de Souza
prova que os ensinamentos do sociólogo foram aprendidos e
continuam a ser aplicados, sem resignações.

1. CONDIÇÕES PARA CONCORRER

1.1 A entidade inscrita ou indicada deverá ter se destacado na
execução de projetos relacionados à luta pela cidadania e ao
combate à fome, à miséria e a violência, no âmbito do
Município de São Paulo.

1.2 Serão consideradas ações ou atividades relacionadas à luta
pela cidadania e combate à fome, à miséria e à violência,
aquelas desenvolvidas na conquista dos direitos humanos,
projetos comunitários de saúde, moradia, educação de base,
profissionalização e geração de trabalho e renda.

1.3 Os projetos e as ações concorrentes deverão ter o prazo
mínimo de 12 meses de execução efetiva.

1.4 Poderão concorrer os projetos e as ações que, na data da
inscrição estejam ainda em andamento ou que se encerraram
no ano imediatamente anterior ao da premiação.

2. INSCRIÇÕES

2.1 As entidades interessadas poderão concorrer através de
inscrição ou de indicação de terceiros, sejam estes, pessoas
físicas, jurídicas ou entidades.

2.2 Não há limites de indicações podendo uma entidade ter
várias indicações, ou uma só pessoa fazer mais de uma
indicação.

2.3 As inscrições e indicações serão feitas em formulário
próprio que deverá ser preenchido em todos os seus campos e
complementado se solicitado.

3. PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

3.1 A premiação será realizada anualmente no mês de agosto e
o prazo de inscrição será definido a cada ano devendo ocorrer
preferencialmente durante o mês de junho.

3.2 Os formulários serão entregues nas sedes das entidades
que compõem a Comissão Julgadora, nos seguintes endereços:

1. Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacarei, 100 - 2º
andar - sala 208

2. Ordem dos Advogados do Brasil - Comissão de Direitos
Humanos - Seção/SP - Praça da Sé, 385 - 4º andar - Centro/SP

3. Associação Brasileira das Organizações Não-
Governamentais - ABONG - Rua Dr. Renato Paes de Barros,
684 - Itaim Bibi/SP

4. Ação da Cidadania São Paulo S/C - Rua Pedro Américo, 32
- 13º andar - República/SP

4. OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os projetos serão julgados levando-se em consideração:

4.1. o mérito ou seja, a pertinência do projeto em relação ao
objeto da premiação;

4.2. o impacto social alcançado pelo projeto;

4.3. o estímulo à organização e à participação comunitária;

4.4. o efeito multiplicador da idéia contida na proposta;

4.5. a relação custo-benefício do projeto;

4.6. a capacidade de auto sustentação do projeto.

5. O JULGAMENTO

5.1 A Comissão Julgadora será composta por representantes
indicados anualmente pelas entidades definidas na resolução
nº 13/97 da Câmara Municipal de São Paulo.

5.2 A Comissão Julgadora definirá sua dinâmica de
funcionamento para a leitura e análise dos projetos.

5.3 A Comissão Julgadora é soberana e, de suas decisões
relativas à premiação ou eventuais dúvidas acerca deste
regulamento, não caberão recursos.

6. OS PRÊMIOS

6.1 A Câmara Municipal de São Paulo conferirá "Salva de
Prata" em reconhecimento público ao projeto vencedor.

6.2 A Câmara Municipal de São Paulo conferirá menção
honrosa de reconhecimento público aos finalistas.

6.3 A Câmara Municipal de São Paulo dará ampla divulgação
aos projetos finalistas registrando, através de todos os meios
disponíveis, os projetos premiados.

6.4 A Comissão de Organização do prêmio buscará
patrocinadores para entrega de importância em moeda corrente
nacional, produtos e/ou serviços aos vencedores.

7. A PREMIAÇÃO

7.1 A cerimônia pública de divulgação e entrega dos prêmios
será realizada preferencialmente no dia 09 de agosto (dia da
morte de Betinho) de cada ano ou, excepcionalmente, na
semana em que compreender o dia 9 de agosto, se houver
impedimento para a realização da solenidade, em sessão
solene no Salão Nobre "Presidente João Brasil Vita",
localizado no 8º andar da Câmara Municipal de São Paulo, às
19:00 horas.

Art. 2º - Fica a Comissão de Acompanhamento dos Trabalhos
do Prêmio Herbert de Souza autorizada a publicar anualmente
o regulamento do Prêmio, com as devidas alterações para cada
ano.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de junho de 1999.